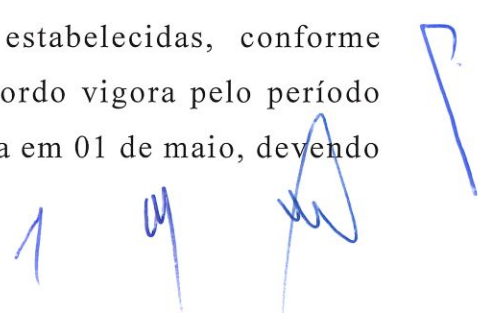


**ATA DA 1103ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia vinte e cinco de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã Penna. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento e Diretor de Engenharia Substituto. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 1102ª de 14/07/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.167595/2016-66 (vol. único) – Acordo Coletivo de Trabalho 2017 - GEIPOT; **03)** Processo nº 51402.032265/2013-11 – (30º vol.) Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA; **04)** Processo nº 51402.172064/2017-76 (vol. único) – Auxílio alimentação/refeição dos diretores, empregados e estagiários da VALEC; **05)** Processo nº 51402.163139/2016-47 (4º vol.) – Justificativas para contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva da via permanente e atendimentos às adequações ambientais do trecho da Ferrovia Norte-Sul Compreendido Porto Nacional/TO (KM 719+920) e Alvorada/TO (KM 1.029+890) da Ferrovia Norte-Sul; **06)** Processo nº 51402.173089/2017-97 (vol. único) – Contratação de empresa para fornecimento de senha de acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. (Banco de Preços); **07)** Processo nº 51402.000820/2011-71 (10º vol.) – Contratação de empresa para execução dos

1 M W

serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do subtrecho da Ferrovia Norte-Sul/FNS, compreendido entre Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela d'Oeste/SP; **08)** Processo nº 51402.163277/2016-26 (5º vol.) – Contratação de empresas para fornecimento de materiais de expediente para atendimento e reposição sob demanda do estoque do almoxarifado da VALEC em Brasília; **09)** Processo nº 51402.184312/2017-21 (4º vol.) – Relatório Genérico de Valores-RGV – Ferrovia de Integração Oeste Sul – FIOLO Lote 2F; **10)** Processo nº 51402.181703/2017-94 (vol. único) – Segunda repactuação do Contrato nº 18/2015 referente à prestação de serviços de vigilância nas unidades da VALEC no estado de Tocantins; **11)** Processo nº 51402.185467/2017-85 (vol. único) – Acordo de Acionistas celebrado entre a VALEC e a Transnordestina Logística S/A – TLISA - Matérias Sujeitas a Procedimento Especial de Aprovação – Aprovação do Orçamento anual da Transnordestina; **12)** Processo nº 51402.142050/2016-47 (3º vol.) – Contrato nº 15/2015 (Centro Oeste Vigilância e Segurança EIRELLI – Lote 01 Goiás); **13)** Processo nº 51402.144114/2016-44 – (5º vol.) Contrato nº 21/2016 Consórcio Transcontinental, manutenção de Via Permanente ao Pregão Eletrônico nº 05/2015. Vinculado ao Processo nº 51402.112035/2015-93; e **14)** Processo nº 51402.144116/2016-33 – (3º vol.) Contrato nº 22/2016 Consórcio Transcontinental, manutenção de Via Permanente ao Pregão Eletrônico nº 05/2015. Vinculado ao Processo nº 51402.112035/2015-93. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 196/2017-DIRAF, de 24/07/2017, consubstanciado no Despacho nº 63/2017/SUREH/DIRAF, de 21/07/2017, que trata da Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2017-2018, que abrange a classe dos ferroviários ativos lotados em quadros especiais, oriundos da Extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), por força da Lei nº 11.772, de 17/09/2008, a ser firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas estabelecidas, conforme apresentado no processo em referência. O presente acordo vigora pelo período de 01/01/2017 a 30/04/2018, com data base da categoria em 01 de maio, devendo



(Página 3 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

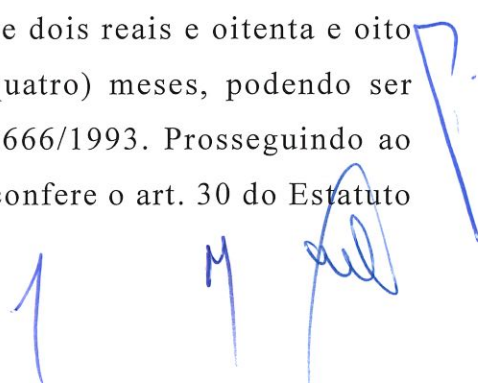
ser concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre a tabela salarial vigente em 31/12/2016, o que representa um impacto financeiro para o referido período sobre os salários e benefícios, inclusive encargos sociais, na ordem de R\$1.031.745,08 (um milhão, trinta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos). Após análise e concordância, bem como corroborada no Parecer nº 245/2017-ASJUR/BSB, de 21/07/2017, e no Despacho nº 63/2017/SUREH/DIRAF, de 21/07/2017, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, visando a posterior manifestação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com vistas à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme disposto nos incisos IV e VI do artigo 3º, da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2012. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 51/2017-DIREN, de 13/07/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciado na Nota técnica – Fiscalização nº 02/2016, de 06/10/2016, na Nota Técnica nº 061/2016-SUCON-BSB, de 02/12/2016, e aprovadas pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 015/2017-ASJUR/BSB, de 11/01/2016, e no Despacho nº 015/2017 – GECOB/SUCON, de 23/01/2017, a Diretoria *aprovou* o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO OESTE LESTE BARREIRAS**, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto: **a)** nos termos da Cláusula Oitava do contrato originário, promover o reajuste dos serviços executados e medidos, bem como reajustar o saldo contratual, conforme os índices setoriais de reajustes referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a seguir: **a.1)** da medição nº 01 até a medição nº 39, no valor de R\$ 13.716.230,11 (treze milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e trinta reais e onze centavos), conforme segue: *i)* da medição nº 01 até a medição nº 07 (fevereiro/2011 a agosto/2011), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro de 2001, sendo: Serviços de Infraestrutura na ordem de

1 M

(Página 4 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

0,041846; Serviços de Superestrutura na ordem de 0,021468; e Obras de Artes Especiais na ordem de 0,0207043; *ii*) da medição nº 08 até a medição nº 13 (setembro/2011 a janeiro/2012), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro de 2012, sendo: Serviços de Infraestrutura na ordem de 0,086504; Serviços de Superestrutura na ordem de 0,064066; e Obras de Artes Especiais na ordem de 0,062648; *iii*) da medição nº 014 (setembro/2014), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro de 2013, sendo: Serviços de Infraestrutura na ordem de 0,182703; Serviços de Superestrutura na ordem de 0,181359; e Obras de Artes Especiais na ordem de 0,170205, *iv*) da medição nº 15 até a medição nº 25 (outubro/2014 a agosto/2015), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro de 2014, sendo: Serviços de Infraestrutura na ordem de 0,291098; Serviços de Superestrutura na ordem de 0,235435; e Obras de Artes Especiais na ordem de 0,231521; *v*) da medição nº 26 até a medição nº 37 (setembro/2015 a agosto/2016), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro de 2015, sendo: Serviços de Infraestrutura na ordem de 0,315470; Serviços de Superestrutura na ordem de 0,291098; e Obras de Artes Especiais na ordem de 0,281944; e *vi*) da medição nº 38 até a medição nº 39 (setembro/2016 a outubro/2016), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro de 2016, sendo: Serviços de Infraestrutura na ordem de 0,376531; Serviços de Superestrutura na ordem de 0,309487; e Obras de Artes Especiais na ordem de 0,317617; **a.2)** reajustar o saldo contratual, no valor de R\$ 168.248.239,42 (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a setembro de 2016, sendo: Serviços de Infraestrutura na ordem de 0,376531; Serviços de Superestrutura na ordem de 0,309487; e Obras de Artes Especiais na ordem de 0,317617; **b)** alterar a quantidade do item 3.2.4 – Demolição de blocos de rochas a frio com rompedor hidráulico, da planilha de Quantidades e Preços do contrato, com acréscimo de R\$ 3.926.095,94 (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos). O objeto do contrato *é a execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para*

implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 07 – do Rio das Fêmeas (km 504+800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR (km 665+920), com extensão de 161,12km. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI N° 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a Proposição n° 187/2017-DIRAF, de 10/07/2017, consubstanciada na Nota Técnica n° 009/2017/GECAP, de 19/04/2017, e no Termo de Referência, de 27/06/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, e corroborada no Despacho n° 626/2017-GELIC/SULIC, de 13/07/2017, a Diretoria, *aprovou* a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no Decreto n° 3.555/2000, na Lei n° 10.520/2002, na Lei Complementar n° 123/2006, no Decreto n° 5.450/2005, na Instrução Normativa n° 02/2008-SLTI/MPOG e na Lei n° 8.666/1993, condicionada ao retorno dos presentes autos à DIREX, após manifestação da Assessoria Jurídica e antes da publicação do correspondente Edital, visando à posterior assinatura do Diretor-Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000, considerando os termos do Despacho n° 0710/2017-GECOP, de 10/07/2017, bem como à posterior submissão da matéria à deliberação do Conselho de Administração, em cumprimento à Resolução n° 006/2013, de 28/05/2013. A supramencionada Proposição n° 187/2017-DIRAF objetiva a *contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de vale alimentação e/ou refeição eletrônico e/ou magnético em PVC, com recargas mensais, destinados aos diretores, empregados da VALEC, compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais do extinto GEIPOT e da extinta RFFSA, e estagiários, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência*, no valor total estimado de R\$ 22.578.242,88 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/1993. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto



(Página 6 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

Social da VALEC, e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI Nº 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a Proposição nº 19/2017-DIROP, de 25/07/2017, consubstanciada na Nota Técnica nº 021/2016-SUGOF, de 21/10/2016, na Nota Técnica nº 022/2017-SUGOF, de 14/06/2017, e no Termo de Referência, de 20/07/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Operações. Após análise, e corroborada no Despacho nº 666/2017-GELIC/SULIC, de 25/07/2017, a Diretoria, *aprovou* a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e art. 1º do Decreto nº 5.450/2005 e após a competente assinatura pelo Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada para execução por preço unitário dos serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário do km 720+000 ao km 1.029+890 da Ferrovia Norte-Sul, entre Porto Nacional/TO e Alvorada/TO, considerando as etapas da manutenção preventiva, corretiva e preditiva, estendendo-se a todos os pátios de cruzamentos, pátios de cargas e demais pátios do trecho. Os serviços compreendem, além da manutenção da infraestrutura e superestrutura da via permanente: (i) a manutenção da faixa de domínio, inclusive roçada, capina, manutenção de cercas e aceiros; (ii) atendimento a acidentes ferroviários ao longo do trecho; e (iii) atendimento a acidentes ambientais ao longo da via com atendimento específico na área da Barragem de Gurupi/TO, quanto à prevenção de acidentes ambientais e adequação da via permanente para comprimento das condicionantes do IBAMA, no valor total estimado de R\$12.258.394,39 (doze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 2º da Lei 8666/1993. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 634/2017 – GECOC/SULIC/DIRAF, de 18/07/2017, que trata do Contrato nº 030/2017, a ser firmado com a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Constam dos autos, em síntese, que a referida contratação foi proposta pela Diretoria de*

(Página 7 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

Administração e Finanças, conforme Proposição nº 175/2017-DIRAF, de 28/06/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), conforme o Termo de Referência e a Nota Técnica nº 023/2017-GEADM, ambos de 21/03/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, e corroborada no Parecer nº 159/2017-ASJUR/BSB, de 02/05/2017, e na Nota Técnica Complementar nº 061/2017-GEADM/SUADM, de 20/06/2017, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 030/2017, a ser firmado com empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, decorrente de inexigibilidade de licitação, conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação, de 07/07/2017, publicado no DOU de 13/07/2017, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O referido contrato tem por objeto *a contratação de empresa para fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, (Banco de preços), para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes no contrato*, no valor estimado de R\$7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da disponibilização da senha de acesso ao Banco de Preços, sem possibilidade de prorrogação. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 55/2017-DIREN, de 24/07/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciada na Nota Técnica nº 101/2017-SUCON-BSB, de 20/07/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia Substituto. Após análise, corroborada no Parecer nº 250/2017-ASJUR/BSB e no Despacho S/Nº/2017-GECOB/SUCON, ambos de 24/07/2017, a Diretoria *aprovou* o Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2010, a ser firmado com a empresa **EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto: **a)** promover a inclusão de itens novos e a adequação de quantitativos, com supressão do valor de R\$ 3.931.311,24 (três milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos), correspondente a cerca de -20,94% (vinte inteiros e noventa e quatro centésimos por cento negativos) do



(Página 8 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

valor do contrato, implicando em reflexo financeiro acumulado de 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do contrato, conforme segue: **a.1)** acréscimo de R\$2.906.056,22 (dois milhões, novecentos e seis mil, cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), correspondente a cerca de 15,48% (quinze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do valor do contrato; **a.2)** supressão de R\$-6.837.367,46 (seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos negativos), correspondente a cerca de -36,42% (trinta e seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento negativos) do valor do contrato; **b)** promover a inclusão da Cláusula Vigésima Terceira – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE. O objeto do contrato é a contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão das Obras de implantação da EF-151 – Ferrovia Norte Sul, subtrecho Ouro Verde/GO e Estrela d'Oeste/SP – Lote 2 – da Rodovia GO-156 (km 111+219) até a Ponte sobre o Rio Verdão (km 250+720). Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 629/2017 – GECOC/SULIC/DIRAF, de 17/07/2017, que trata das Atas de Registro de Preços nº 009 a 018/2017-VALEC e das Ordens de Fornecimento nº 010 a 019/2017, a serem firmadas com as empresas **HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA-EPP; GOIÁS PAPER DISTRIBUIDORA LTDA - EPP; SUPREMA PAPELARIA E SUPRIMENTOS; J2 COMERCIO DE UTILIDADES E DISTRIBUIDORA LOGISTICA EIRELI – EPP; BSB SOLUÇÕES COMÉRCIO DE PAPELARIA INFORMÁTICA MÓVEIS LTDA; STILOPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP; ADM COMERCIAL DE MANUFATURADOS EIRELI-ME; BRASIL317 COMÉRCIO DE SUPRIMENTO LTDA-EPP; MARCOS AURELIO COLLACO – EPP; e, BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – ME**, respectivamente. Constan dos autos, em síntese, que: **a)** a referida contratação foi proposta pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme Proposição nº 188/2016-DIRAF, de 25/11/2016, que consolida o pleito da Gerência Administrativa (GEADM), conforme Termo de Referência e Nota Técnica nº 055/2016-GEADM, ambos de 09/11/2016, devidamente aprovados

pelo Diretor de Administração e Finanças, tendo sido aprovada a abertura do respectivo procedimento licitatório, conforme Ata da 1062ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/12/2016; **b)** em atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica, exaradas no Parecer nº 040/2017-ASJUR/BSB, de 03/02/2017, a Diretoria de Administração e Finanças, por meio da Proposição nº 072/2017-DIRAF, de 06/03/2017, aprovou o Termo de Referência e a Nota Técnica Complementar nº 018/2017-GEADM, ambos de 20/02/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 040/2017-ASJUR/BSB, de 03/02/2017, a Diretoria *aprovou* as Atas de Registro de Preços e as Ordens de Fornecimento, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00005/2017 (SRP), cujo resultado foi homologado, conforme, o Despacho nº 0045/2017-PRESI, de 06/06/2017, publicado no DOU de 21/06/2017, tendo por fundamento legal o Decreto nº 7.892/2013, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e o Decreto nº 5.450/2005, conforme seguem: **i)** a Ata de Registro de Preços nº 009/2017-VALEC, no valor de R\$964,40 (novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, bem como a Ordem de Fornecimento nº 010/2017, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, a serem firmadas com empresa **HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA MOVEIS LTDA**; **ii)** a Ata de Registro de Preços nº 010/2017-VALEC, no valor de R\$8.055,05 (oito mil, cinquenta e cinco reais e cinco centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, bem como a Ordem de Fornecimento nº 011/2017, no valor de R\$ 1.872,70 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, a serem firmados com empresa **GOIÁS PAPER DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**; **iii)** a Ata de Registro de Preços nº 011/2017-VALEC, no valor de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, bem como a Ordem de Fornecimento nº 012/2017, no valor de R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, a serem firmadas com

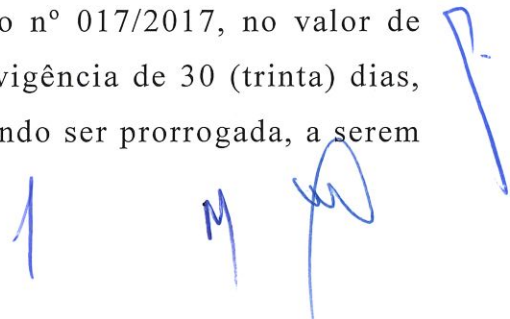
1

M

1

(Página 10 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

empresa **SUPREMA PAPELARIA E SUPRIMENTOS; iv)** a Ata de Registro de Preços nº 012/2017-VALEC, no valor de R\$6.468,50 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, bem como a Ordem de Fornecimento nº 013/2017, no valor de R\$1.297,40 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, a serem firmadas com empresa **J2 COMERCIO DE UTILIDADES E DISTRIBUIDORA LOGISTICA EIRELI - EPP; v)** a Ata de Registro de Preços nº 013/2017-VALEC, no valor de R\$1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, bem como a Ordem de Fornecimento nº 014/2017, no valor de R\$339,50 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, a serem firmadas com empresa **BSB SOLUÇÕES COMÉRCIO DE PAPELARIA INFORMÁTICA MÓVEIS LTDA; vi)** a Ata de Registro de Preços nº 014/2017-VALEC, no valor de R\$3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, bem como a Ordem de Fornecimento nº 015/2017, no valor de R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, a serem firmadas com empresa **STILOPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP; vii)** a Ata de Registro de Preços nº 015/2017-VALEC, no valor de R\$976,50 (novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, bem como a Ordem de Fornecimento nº 016/2017, no valor de R\$418,50 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, a serem firmadas com empresa **ADM COMERCIAL DE MANUFATURADOS EIRELI-ME; viii)** a Ata de Registro de Preços nº 016/2017-VALEC, no valor de R\$3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, bem como a Ordem de Fornecimento nº 017/2017, no valor de R\$820,00 (oitocentos e vinte reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, a serem



(Página 11 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

firmadas com empresa **BRASIL317 COMÉRCIO DE SUPRIMENTO LTDA-EPP**; *ix*) a Ata de Registro de Preços nº 017/2017-VALEC, no valor de R\$2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, bem como a Ordem de Fornecimento nº 018/2017, no valor de R\$476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, a serem firmadas com empresa **MARCOS AURELIO COLLACO - EPP**; e, *x*) a Ata de Registro de Preços nº 018/2017-VALEC, no valor de R\$3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, bem como a Ordem de Fornecimento nº 019/2017, no valor de R\$1.985,00 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, a serem firmadas com empresa **BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – ME**. As Ordens de Fornecimento têm por objeto *a contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Expediente, visando atendimento e reposição contínua do estoque do almoxarifado da VALEC em Brasília, conforme especificações e condições da Ordem de Fornecimento e do Termo de Referência*. Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 52/2017-DIREN, de 13/07/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Despacho nº 91/2017-SUDES, de 10/07/2017, com vistas à aprovação do Relatório Genérico de Valores (RGV) para estabelecer as condições relacionadas à vistoria, pesquisa, análise e definição do justo valor das indenizações referentes às desapropriações necessárias para implantação do segmento ferroviário compreendido entre o Km 1253+255,510 ao km 1371+137,430, com extensão de aproximadamente 120,19 km, no Lote 2F/BA da Ferrovia de Integração Oeste-Leste/FIOL (municípios de Manoel Vitorino, Jequié, Itagi e Aiquara/BA), tomando-se como base o valor de mercado local para imóveis típicos da zona em questão, bem como atualizar os valores de imóveis de propriedade da VALEC. Constam dos autos em síntese que: **a)** a elaboração do Relatório foi motivada em função da necessidade de atualização



(Página 12 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

dos valores da terra nua e benfeitorias para fins de definição do justo valor de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e em atenção ao disposto no item 8.5 da Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2ª revisão; **b)** foram apresentadas pesquisa de campo e metodologia de cálculo para determinação dos valores de imóveis, incluindo terra nua e benfeitorias, para fins de confecção dos laudos de avaliação envolvendo o empreendimento supracitado, especificamente entre o Km 1253+255,510 ao km 1371+137,430 do Lote 2F/BA; **c)** a pesquisa de mercado contemplou imóveis urbanos e rurais semelhantes tantos quanto possíveis aos avaliados, em atendimento às orientações dos dispositivos normativos de referência, em especial à normas NBR 14.653 e à Norma de Desapropriação vigente; **d)** para estimação dos custos de reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SINAPI e SINDUSCON, referentes ao estado da Bahia, sendo utilizado o dado mais atual disponível, ressaltando-se que, para as benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas de referência, foi realizado orçamento próprio, específico para tal finalidade; e, **e)** ainda, aplicaram-se coeficientes de depreciação, de acordo com o estado de conservação, cujas tabelas utilizadas foram anexadas ao supramencionado RGV. Após análise da documentação referenciada, a Diretoria resolveu *aprovar* o mencionado **RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES (RGV)**, definindo os valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas no item nº 11 do referido Relatório, a serem adotados para o Lote 02F da FIOL, no trecho compreendido entre o Km 1253+255,510 ao km 1371+137,430, com extensão de aproximadamente 120,19km, tendo sido utilizado o método comparativo direto de dados de mercado para obtenção de tais valores, conforme preconizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua série de normas NBR-14.653. Prosseguindo ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 179/2017-DIRAF, de 05/07/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciado na Nota Técnica nº 005/2017 - Administração/Palmas-TO/GGFNS/SUCON/DIREN, de 29/05/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise,



(Página 13 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 018/2015, a ser firmado com a empresa **TOTAL – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto promover a repactuação dos preços dos postos de trabalho previstos no contrato supracitado, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2017, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Estado do Tocantins e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Eletrônica do Estado do Tocantins, vigente a partir de 1º/01/2017 a 31/12/2017, nos termos da Cláusula Décima Segunda do referido instrumento contratual. O valor do presente Termo de Apostilamento é de R\$56.942,82 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente ao período de 01/01/2017 a 15/12/2017. O objeto do Contrato é *a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Estado de Tocantins- TO, referente ao Lote 04 do Pregão 007/2015, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.* Dando continuidade ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 15/2017-GT TRANSNORDESTINA, de 25/07/2017, que trata sobre o posicionamento prévio da VALEC sobre as matérias a serem deliberadas na Reunião do Conselho de Administração da Transnordestina S.A. (TLSA), conforme estabelecido na Cláusula 3.1 do Acordo de Acionistas, de 20/09/2013. Constam dos autos, em síntese, que: **I)** por meio da Carta nº CEX-FIRADTR-020-17, de 11/07/2017, a TLSA encaminhou proposta orçamentária referente ao exercício de 2017, visando à aprovação prévia da VALEC, conforme estabelecido no item 3.2.2, inciso *i*, do referido Acordo de Acionistas; **II)** a referida matéria foi submetida à apreciação do Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 741, de 06/12/2016, conforme Memorando nº 0494/2017-PRESI, de 12/07/2017; **III)** o referido Grupo de Trabalho se manifestou da seguinte forma: **a)** conforme consta na Ata da 1087ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 12/04/2017, a Proposta Orçamentária 2017 foi reprovada, em razão do

1

1

1

(Página 14 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

assunto fazer parte das “Matérias Sujeitas a Procedimento Especial de Aprovação”, conforme Cláusula 3.2.2, item I, do Acordo de Acionistas, de 20/09/2013, em análise pelo referido Grupo de Trabalho, pendente de complementação de informações pela TLSA; **b)** foram apresentados, para aprovação da VALEC, três cenários distintos, sendo que em todos eles se vislumbra a necessidade imediata de aportes de recursos por parte dos acionistas, para fazer frente às despesas essenciais ao funcionamento da empresa; **c)** o Tribunal de Contas da União – TCU, em medida cautelar, determinou à VALEC, ao FINOR, ao FDNE, ao BNDES e ao BNDES Participações S.A. que se abstivessem de destinar recursos, a qualquer título, para as obras de construção da Ferrovia Transnordestina (Malha II) ou para a respectiva concessionária, até que a TLSA apresente à ANTT todos os elementos de projetos, incluindo os estudos geotécnicos, solicitados por aquela Agência, bem como até que seja validada as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento; **d)** qualquer previsão de aportes de recursos na TLSA, por parte da VALEC, depende da revogação da liminar do Tribunal de Contas da União (TCU), que impediu a realização de tais aportes, depende, ainda, de manifestação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) quanto à aprovação do orçamento atualizado, bem como de expressa autorização do Governo Federal (Ministério dos Transportes e Ministério do Planejamento); **e)** ainda que sensível à situação delicada em que se encontra a TLSA, com necessidade imediata de caixa, os cenários apresentados (MINIMUM MINIMORUM, MÍNIMO e ATENDIMENTO DEMANDAS) não evidenciam quais os acionistas que farão os aportes, nem tampouco os valores e periodicidades. Além do mais, se faz necessário um maior nível de detalhamento de valores dos itens pertencentes a cada um dos cenários apresentados, inclusive, quanto à remuneração da atual administração, que se comparada ao cenário *Minimum Minimorum*, representa aproximadamente 20% (vinte por cento) do valor; **f)** referidas informações são de extrema importância, pois, como já dito anteriormente, os acionistas públicos, por ora, estão impossibilitados de efetuar aportes no projeto, seja em função do impedimento, determinado pelo TCU, seja por necessidade de autorização expressa dos órgãos representantes da União (Ministério do Planejamento, Ministério dos

1

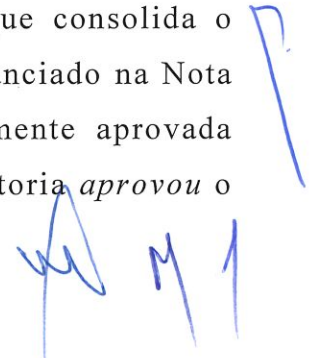
M

1

1

(Página 15 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

Transportes e Ministério da Fazenda), responsáveis pelo orçamento, pela concessão e pelo controle acionário desta VALEC; **g)** considerando que a proposta apresentada pela Transnordestina atribui à VALEC, como acionista, o compromisso pelo aporte de recursos em quaisquer dos cenários apresentados, o Grupo de Trabalho propõe que a DIREX se manifeste contrária à aprovação do orçamento na forma proposta. Pelos motivos expostos, a Diretoria Executiva entende que, no momento, tais cenários somente poderão ser viabilizados com a entrada de recursos privados, sendo necessário, também, o esforço imediato da empresa na redução de suas despesas, inclusive, com a folha de pagamento, em especial, dos seus administradores (Diretoria da TLSA). Dessa forma, considerando que a proposta apresentada pela Transnordestina atribui à VALEC, como acionista, o compromisso pelo aporte de recursos em quaisquer dos cenários apresentados, e, ainda, o contido no Parecer Jurídico nº 253/2017 – ASJUR/BSB, de 24/07/2017, que se posiciona de forma contrária à proposta orçamentária pelos motivos aqui explicitados. Caso a TLSA venha a apresentar um novo cenário alternativo que fique caracterizado que: *i)* o aporte de recursos será efetuado, exclusivamente, pelo sócio privado; *ii)* que não haja impedimento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU); *iii)* que tenha autorização expressa do Governo Federal (Ministério dos Transportes, Ministério do Planejamento e Ministério da Fazenda) para que a VALEC efetue novo aporte, a matéria deverá novamente ser submetida à Diretoria Executiva para reavaliação. Para tanto, terá que contemplar um maior nível de detalhamento dos itens, além de proposta de redução das despesas acima mencionada. Após análise e concordância com a manifestação do Grupo de Trabalho, a Diretoria *resolveu indeferir*, nos Termos da Cláusula 3.2 do Acordo de Acionistas, a aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 2017 da Transnordestina Logística S/A., pelos motivos apresentados. Dando continuidade ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 189/2017-DIRAF, de 11/07/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciado na Nota Técnica nº 06/2017-SUADM/VALEC, de 20/06/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria *aprovou* o



(Página 16 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 015/2015, a ser firmado com a empresa **CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 40, § 4º da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI-MPOG, tendo por objeto promover a repactuação dos preços dos postos de trabalho previstos no contrato supracitado, nos termos da Cláusula Décima Segunda do referido instrumento contratual, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2017, de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho dos seguintes Sindicatos, com vigência a partir de 01/01/2017 a 31/12/2018, a saber: **a)** Sindicato dos Empregados de Segurança em Empresas de Segurança, Vigias e Vigilantes de Anápolis/GO – SINDIVIG e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás – SINDESP/GO, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº GO000148/2017, em 21/02/2017, com vigência de 01/01/2017 a 31/12/2018; **b)** Sindicato dos Vigilantes, dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Vigias e Guarda-noite, Vigilante Orgânico e Empregados das Escolas de Formação de Vigilantes e Segurança do Estado de Goiás (SEESVIG) e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás (SINDESP-GO), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SRT00041/2017, em 06/03/2017, com vigência de 01/01/2017 a 31/12/2018. Em decorrência da referida repactuação, o valor mensal do Contrato passa de R\$122.351,70 (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) para R\$130.345,56 (cento e trinta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). O valor do presente Termo de Apostilamento é de R\$89.998,23 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), referente ao período de 01/01/2017 a 18/12/2017. O objeto do Contrato é *prestação de serviços prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Estado de Goiás – GO, referente ao Lote 01 do Pregão 07/2015, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e seus anexos.* Prosseguindo ao **item 13**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a Proposição nº 18/2017-DIROP,*

(Página 17 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

de 19/07/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Operação Ferroviária (SUGOF), consubstanciado na Nota Técnica nº 01/2017-SUGOF/ANÁPOLIS, de 20/01/2017, e na Nota Técnica 002/2017-SUGOF/ANÁPOLIS, de 23/01/2017, devidamente aprovadas pelo Diretor de Operações. Após análise, corroborada no Parecer nº 69/2017-ASJUR/BSB, de 23/02/2017, na Nota Técnica nº 005/2017 SUGOF-ANÁPOLIS, de 31/03/2017, Nota Técnica nº 014/SUGOF, de 04/04/2017, no Parecer nº 170/2017-ASJUR/BSB, de 11/05/2017, na Nota Técnica nº 024/2017 – SUGOF, de 06/07/2017, no Parecer nº 241/2017 – ASJUR/BSB, de 19/07/2017, e na Nota Técnica nº 025/2017 – SUGOF, de 19/07/2017, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2016, a ser firmado com a empresa **CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI**, com fundamento no art. 33 e art. 65, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto: **a)** formalizar a saída da empresa KONQUISTA CONSTRUTORA LTDA. da composição empresarial do Consórcio; **b)** retificar a redação do item 1.1, da Cláusula Primeira – DO OBJETO; **c)** retificar a redação do item 5.1, da Cláusula Quinta – DO VALOR; **d)** promover alteração na Planilha de Quantidades e Preços, com acréscimo no valor de R\$4.243.349,07 (quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos), conforme segue: **d.1)** supressão de R\$881.119,02 (oitocentos e oitenta e um mil, cento e dezenove reais e dois centavos), correspondente a -4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento negativos) do valor do contrato; **d.2)** acréscimo de R\$5.124.468,09 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e nove centavos), correspondente a 24,75% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor do contrato. O objeto do contrato é *a execução dos serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário do km 1.319,000 até o km 1.525,000, entre Uruaçu/GO e Anápolis/GO, referente ao Lote 02, considerando as etapas preventiva, corretiva e preditiva. Esta manutenção deverá se estender a todos os pátios de cruzamento, pátios de carga e demais pátios do trecho. Os serviços compreendem além da manutenção da infraestrutura e superestrutura da via permanente: i) a manutenção da faixa de domínio inclusive roço, capina,*

(Página 18 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

manutenção de cercas e aceros; ii) atendimento a acidentes ferroviários ao longo do trecho; e, iii) atendimento a acidentes ambientais ao longo da via. Finalizando, passando ao **item 14**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 16/2017-DIROP, de 18/07/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Operação Ferroviária (SUGOF), consubstanciado na Nota Técnica 016/2016-SUGOF, de 28/06/2016, na Nota Técnica nº 003/2017 SUGOF/ANÁPOLIS, de 24/01/2017, devidamente aprovadas pelo Diretor de Operações. Após análise, corroborada no Parecer nº 267/2016-ASJUR/BSB, de 22/09/2016, no Parecer nº 099/2017-ASJUR/BSB, de 14/03/2017, na Nota Técnica nº 001/2017 GEMAF/ANÁPOLIS, de 30/03/2017, no Parecer nº 219/2017-ASJUR/BSB, de 21/06/2017, e no Despacho nº 076/2017/SUGOF, de 12/07/2017, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2016, a ser firmado com a empresa **CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI**, com fundamento no art. 33 e art. 65, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto: **a)** retificar os itens 13.1 – Mobilização/Desmobilização de Equipamentos Transportados de Porangatu sem escolta, 13.2 - Mobilização/Desmobilização de Equipamentos Transportados de Anápolis sem escolta, bem como o item 13.3 – Mobilização de Equipamentos Transportados de São Paulo ou Vitória sem escolta, todos constantes da Planilha de Orçamento Estimativo e Cronograma do Termo de Referência; **b)** formalizar a saída da empresa KONQUISTA CONSTRUTORA LTDA. da composição empresarial do Consórcio; **c)** retificar a redação do item 1.1, da Cláusula Primeira – DO OBJETO; **d)** retificar a redação do item 5.1, da Cláusula Quinta – DO VALOR; **e)** promover alteração na Planilha de Quantidades e Preços, com supressão de R\$-1.111.819,00 (um milhão, cento e onze mil, oitocentos e dezenove reais negativos), conforme segue: **e.1)** supressão de R\$-4.261.004,09 (quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatro reais e nove centavos negativos), correspondente a -17,12% (dezessete inteiros e doze centésimos por cento negativos) do valor do contrato; **e.2)** acréscimo de R\$3.149.185,09 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), correspondente 12,65% (doze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do valor do contrato. O objeto do contrato

1 AM

(Página 19 da Ata da 1103ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/07/2017)

é a execução dos serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário do km 1.029,890 até o km 1.319,000, entre Alvorada/TO e Uruaçu/GO, referente ao Lote 01, considerando as etapas preventiva, corretiva e preditiva. Esta manutenção deverá se estender a todos os pátios de cruzamento, pátios de carga e demais pátios do trecho. Os serviços compreendem além da manutenção da infraestrutura e superestrutura da via permanente: i) a manutenção da faixa de domínio inclusive roço, capina, manutenção de cercas e aceros; ii) atendimento a acidentes ferroviários ao longo do trecho; e, iii) atendimento a acidentes ambientais ao longo da via. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 25 de julho de 2017.


Eliana Romã Penna

Secretária


Handerson Cabral Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças


Márcio Guimarães de Aquino

Diretor de Planejamento e

Diretor de Engenharia Substituto



Mario Mondolfo

Diretor-Presidente


Marcus Expedito Felipe de Almeida

Diretor de Operações

SÍNTESE CONTRATUAL
CONTRATO 060/10 - FIOI - LOTE 07 - Consórcio OESTE LESTE BARRERAS

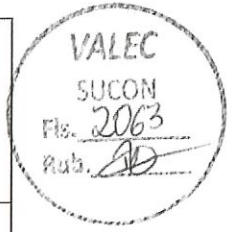
INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO	REFLEXO		REFLEXO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO REAJUSTE	VALOR CONTRATUAL (VALOR CORRENTE)
			Início	Término		(R\$)	(%)	(R\$)	(%)				
Contrato Inicial	08/11/2010	Execução sob regime de empreitada, para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste-FIOI, compreendido entre Ilhus/BA e Barreras/BA; Lote 07	24	12/11/2010	12/11/2012	555.729.183,11	-	-	-	535.729.183,11	-	-	-
TA 01	07/08/2014	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Registrar a suspensão da execução dos serviços, ocorrida entre os dias 08/09/2011 a 03/06/2013 e devolução do prazo de 14 (quatorze) meses e 4 (quatro) dias; b) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, sem reflexo financeiro; c) Promover a retirada da consorciada ALMEIDA COSTA LTDA, passando os percentuais para TILSA, CONSTRUTORA COWAN, PELICANO CONSTRUÇÕES E TRIER.	14 meses e 4 dias devolvidos + diação de 24 meses	03/06/2014	07/08/2016	0,00	-	0,00	-	535.729.183,11	Nota Técnica nº 064/2014-SUCON-BSB;	-	-
TA 02	15/12/2014	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Adequação de quantitativos, com acréscimo/supressão de valor, e inclusão de itens novos; b) Correção de preços; c) Supressão de itens	-	-	-	-13.261.586,42	-2,48%	-13.261.586,42	-2,48%	522.467.596,69	NT nº 109/2014-SUCON-BS	-	-
TA 03	25/05/2015	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Inclusão de itens novos; b) Adequação de quantidades; c) Supressão de itens	-	-	-	13.079.306,03	2,44%	-182.280,39	-0,03%	535.546.902,72	NT nº 022/2015-SUCON-BSB; NT nº 055/2014-GCUST/SUPRO; NT nº 015/2015-GCUST/SUPRO	-	-
TA 04	25/09/2015	Promover a retirada da consorciada TRIER ENGENHARIA LTDA, do consórcio, passando os seus percentuais de participação, para as empresas CONSTRUTORA COWAN S.A., PELICANO CONSTRUÇÕES S.A e TILSA-TRUFONESA INFRA-ESTRUTURAS S.A	-	-	0,00	0,00	0,00%	-182.280,39	-0,03%	535.546.902,72	NT nº 053/2015-SUCON-BSB	-	-
TA 05	23/10/2015	Promover a alteração dos quantitativos da planilha contratual, com acréscimo, supressão, inclusão de novos serviços e preços novos ao contrato	-	-	-	4.011.385,29	0,75%	3.829.104,90	0,71%	539.558.288,01	NT nº 02/2015-CT- nº 060/2010 Lote 7F; NT nº 073/2015-SUCON-BSB	-	-
TA 06	03/08/2016	Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 24 meses, sem aporte financeiro.	24	07/08/2016	07/08/2018	0,00	0,00%	3.829.104,90	0,71%	539.558.288,01	NT STDS Nº 01 - CT 060/2010, NT Nº 036/2016 SUCON-BSB	-	-
TA 07	EM TRÂMITE	Demolição de blocos de rocha a frio com rompedor hidráulico, com o consequente reflexo financeiro positivo	-	-	-	3.926.095,94	0,73%	7.755.200,84	1,45%	543.484.383,95	NOTA TÉCNICA Nº 061/2016 - SUCON - BSB	181.964.469,53	725.448.853,48



Rogério Fernandes de Souza
Gerente de Contratos de Obras Internas - GECOP
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

CONTRATO 087/10 - EXT. SUL - LOTE 02 - Consórcio EGIS

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		APORTE FINANCEIRO R\$	VALOR/REFLEXO FINANCEIRO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO REAJUSTE	VALOR CORRENTE
			Período (meses)	Início		Término	CONTRATO/ADITIVO (R\$)				
Contrato Inicial	30/12/2010	Contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão das Obras de implantação da EF-151-Ferrovia Norte Sul, subtrecho Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste/SP; Lote 02	24	03/01/2011	03/01/2013	0,00	18.774.741,00	-	-	18.774.741,00	
TA 01	23/07/2012	Adequação de Quantitativos, com supressão de valor	-	-	-	-29.696,86	-	-0,16%	Nota Técnica nº 001-087/2011-TA-01-SUCON/2011	18.745.044,14	
TA 02	02/01/2013	Promover as seguintes alterações no contrato: a) inclusão de itens na Cláusula Oitava; b) Adequação da Planilha de Quantitativos e Preços, com acréscimo de valor; c) Prorrogação do prazo de vigência contratual	21 meses e 27 dias	03/01/2013	30/09/2014	16.427.898,38	439.020,32	2,94%	Memorando nº 266/2012-GECON; NT nº 002-087/2012-TA-02-SUCON/12;	35.611.962,83	
TA 03	17/04/2013	Promover a adequação da Planilha de Quantidades e Preços, com a inclusão ao item 5, com acréscimo de valor ao contrato	-	-	-	587.788,83	997.112,28	3,13%	NT nº 01-087-2013-TA-03; NT nº 002/2013; NT nº 018/13-SUCON-BSB	36.199.751,66	
TA 04	18/07/2014	Promover a adequação da Planilha de Quantidades e Preços, com acréscimo de valor ao contrato	-	-	-	249.310,34	1.240.422,62	1,30%	NT nº 009/2014-TA 04; NT nº 027/2014-SUCON-BSB	36.443.062,00	
TA 05	25/09/2014	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Prorrogação do prazo de vigência contratual; b) Adequação de Planilhas de Quantidades e Preços, com acréscimo de valor ao contrato	16	30/09/2014	30/01/2016	12.516.499,93	4.677.226,67	18,31%	NT nº 027/2014-TA05; NT nº 079/2014-SUCON-BSB;	52.396.359,98	
TA 06	04/05/2015	Alteração da razão social da Contratada	-	-	-	0,00	4.677.226,67	24,91%	NT nº 001/2015-TA 06	52.396.359,98	
TA 07	27/01/2016	a) Prorrogar o prazo de vigência contratual, com aporte financeiro; Incluir o item 11.9 no Alterar o CNPJ da empresa EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. sem alteração da razão social.	14	30/01/2016	30/03/2017	1.764.137,05	4.677.226,67	24,91%	NT nº 089/2015-SUCON-BSB	54.160.497,03	
TA 08	24/05/2016		-	-	-	0,00	4.677.226,67	24,91%	NT nº 013/2016 - SUCON - BSB	54.160.497,03	
TA 09	23/03/2017	Promover as seguintes alterações: dilação de prazo contratual com aporte financeiro e registrar o apostilamento referente ao reajustamento do contrato 087/10	12	30/03/2017	30/03/2018	2.947.084,27	4.677.226,67	24,91%	NOTA TÉCNICA Nº 099/2017 - SUCON - BSB	57.107.581,30	9.442.228,00
TA 10	EM TRÂMITE	Inclusão de itens novos, adequação de quantitativos e inclusão da cláusula 23ª sobre o comportamento ético e integridade	-	-	-	0,00	745.915,43	-20,94%	NOTA TÉCNICA Nº 101/2017 - SUCON - BSB	59.176.270,06	62.618.498,06



Bruno Dias Dvorsak
Bruno Dias Dvorsak
 Engenheiro Civil - CREA: 18210-D/DF
 SUCON - Matrícula nº 1981783
 VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

CONTRATO Nº 021/2016

Atualizado em 19/07/2017

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro			Justificativa	
			Período	Início	Término	Inicial	Acumulado		R\$
Contrato nº 021/2016	03/03/2016	Execução dos Serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário, entre Uruaçu/GO e Anápolis/GO.	24 meses	03/03/2016	03/03/2018	20.705.000,00	-	-	-
1º Termo Aditivo	-	a) Formalizar a saída da empresa KONQUISTA CONSTRUTORA LTDA. da composição empresarial do Consórcio; b) Retificar a redação do item 1.1, da Cláusula Primeira – DO OBJETO; c) Retificar a redação do item 5.1, da Cláusula Quinta – DO VALOR; d) Alterar a Planilha de Quantidades e Preços, com acréscimo e decréscimo de quantitativos e inclusão de itens novos, com acréscimo do valor do Contrato.	12 meses	-	03/03/2018	a) Retificação do valor: 20.704.520,22	-	24.947.869,29	Proposição nº 18/2017-DIROP



CONTRATO N.º 022/2016

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro			Justificativa para aprovação
			Período	Início	Término	Inicial	Acumulado	
			RS	%	RS	%		
CT 022/2016	03/03/2016	Execução dos serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário, entre Alvorada/TO e Uruaçu/GO	24 meses	03/03/2016	03/03/2018	RS24.890.916,13	-	-
1º Termo Aditivo	-	a) retificação de itens e do valor; b) Adequação de quantitativos com supressão de valores; c) retificação do consórcio	12 meses	-	03/03/2018	a) Retificação do valor: RS24.890.144,63 a) Acréscimo: RS3.149.185,09 b) Supressão RS-4.261.004,09	-	Proposição n.º 17/2017-DIROP
						RS23.778.325,63	-	

Handwritten signature

Carlos Alberto Buss
Gerente de Operação Ferroviária
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

